



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 292

autor
Deputado Carlos Santana

nº do prontuário
290

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 8º Os imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, assim como, os pertencentes a União (Exército, Marinha, Aeronáutica e Ministério da Defesa), poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

Parágrafo Único

Os Imóveis de propriedade da União, jurisdicionados aos seus Ministérios, Fundações e Autarquias que não estão sendo, comprovadamente, utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou encontrarem-se ociosos serão requisitados em 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei, pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para novo redirecionamento de atividades visando o atendimento de interesse do serviço público.

PARLAMENTAR

